



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 12590-80.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA, EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 45773 SP. **Processo: RRAg - 1645-77.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO BRITO DO COUTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 317-37.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAMELA KARINE MORAIS DE BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): JOSE MORAES PAES - ME, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Y.P. INCORPORACAO E LOCACAO DE BENS PROPRIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Marcos Baldão, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte P.K.M.B.O., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1744-25.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 1º de setembro de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: o Dr. Thiago Nogueira Zen, patrono da parte LUCIO HENRIQUE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21738-31.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR LEMOS CHAVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio



Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Ana Luiza Salomé Lourencetti, Decisão: por unanimidade, I - Considerar prejudicado o exame dos temas apresentados no agravo de instrumento, naquele momento processual, em razão do provimento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta aos arts. 1º, III, da Constituição Federal e 373-A, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor no emprego, com restabelecimento de todos os benefícios, inclusive o Plano de Saúde. Reconhecido o direito do autor à reintegração no emprego, corolário é o deferimento dos haveres trabalhistas correspondentes, nos limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação; III - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; IV - deferir a tutela provisória de urgência requerida para determinar a imediata reintegração do reclamante no emprego, com o restabelecimento do Plano de Saúde. A tutela provisória de urgência deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente acórdão, independentemente de trânsito em julgado. Fixa-se multa diária para o caso de descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas em reversão pela ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte PAULO CESAR LEMOS CHAVES. **Processo: RRAg - 20765-41.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA SCHEER SIEPMANN DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA, Advogado: Dr. Marcos Spengler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 4ª Região, para que se pronuncie sobre a questão suscitada nos embargos de declaração, quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo, em razão de contato com lixo urbano. Por unanimidade, julgar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto falou pela parte LUCIANA SCHEER SIEPMANN DE LIMA. **Processo: ARR - 2446-22.2012.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Vale; II) conhecer do recurso de revista da empresa Santa Bárbara quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73. inaplicabilidade ao processo do trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa pertinente ao referido dispositivo legal. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RRAg - 1533-32.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "danos materiais - valor da indenização", por violação dos arts. 944 e 950 do CCB, e, III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única, e, em consequência, determinar o retorno



dos autos ao TRT de origem a fim de que fixe o percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente, bem como para que, considerando o reconhecimento do nexos de concausalidade, arbitre o percentual da responsabilidade da Reclamada e estabeleça o valor da indenização por dano material a partir dos seguintes parâmetros objetivos: a) sobre o percentual a ser fixado pelo TRT a título de incapacidade parcial e permanente, deve incidir o percentual da responsabilidade da Reclamada sobre esse valor, ante a constatação de nexos de concausalidade; b) deve-se tomar como base de cálculo a atrair a incidência do percentual mencionado, o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias; c) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; d) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida constante na tabela do IBGE; e) o resultado da incidência do percentual previsto na alínea "a" sobre a base de cálculo fixada na alínea "b" deve ser multiplicado pelo número de meses entre o marco inicial e o termo final; f) sobre o valor apurado na alínea "e" deve incidir de um redutor de 20% em razão de o pagamento do pensionamento, no caso dos autos, se dar em parcela única; g) os juros e a correção monetária incidirão na forma da Súmula 439 do TST; IV) julgar prejudicada a análise do tema recursal remanescente e o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa falou pela parte MARCELO DAMIAO DOS SANTOS. **Processo: RR - 1577-30.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUSELENE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda Alves, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Advogado: Dr. William Acácio Ayres Angola, Advogado: Dr. Marieli Ribeiro Vieira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória - indenização por dano moral", por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Juliana da Cruz Miranda falou pela parte JUSELENE DE SOUZA LIMA. **Processo: RR - 1660-27.2011.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por violação dos artigos 5º, X, da CF, e 11 da Lei 7347/85; e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar o Réu: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) à obrigação de fazer e não fazer quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecida pelas Instâncias Ordinárias, sob pena de pagamento de multa mensal no valor de R\$1.000,00 por irregularidade constatada pelos serviços de fiscalização responsáveis, cujo montante será revertido também ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). O momento de exigibilidade das astreintes fica condicionado ao trânsito em julgado da decisão final favorável ao Autor, a teor do que dispõe o art. 12, § 2º, da Lei de



Ação Civil Pública. Observação 1: a doutra representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT da 15ª Região. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.. **Processo: RR - 11915-08.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ELIZABETE PATRICIO XAVIER SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, MANOEL LUCAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - pensão mensal para os dependentes - critérios fixados para o cálculo", por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no aspecto, para: a) determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, com inclusão em folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973), até que as parcelas pagas atinjam o limite estipulado pelo TRT ou até a data em que o de cujus completaria 75,2 anos de idade, o que ocorrer primeiro, haja vista tratar-se de recurso da empresa e sendo ela favorecida pelo princípio da non reformatio in pejus; b) determinar que o valor da pensão devido às filhas do de cujus seja mantido até o momento em que estas completarem 25 anos de idade, reservado à Cônjuge supérstite o direito de acrescer à sua parte as parcelas relativas às filhas; c) determinar a exclusão da base de cálculo da pensão mensal o adicional de periculosidade. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados para apuração do valor da pensão mensal devido, na fase de liquidação. Declarar prejudicada a análise do pleito referente ao redutor fixado para o pagamento da pensão em parcela única. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Leonardo Eleutério Campos falou pela parte USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. **Processo: RR - 474-11.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Neidiani Galeão Bastos, Advogado: Dr. Rafael Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) se o fato de o INSS ter procedido à reabilitação funcional do Embargante, em reconhecimento ao fato de que este teve a sua capacidade funcional reduzida (certificado de reabilitação de Id. 8b36c3b), contraria ou não a conclusão posta no laudo pericial de que não haveria incapacidade laboral do obreiro; b) o fato de o obreiro ter sido considerado apto à função quando da realização de exame admissional, porém, após cerca de 04 (quatro) anos de serviço para a recorrida, contando tão somente com 23 (vinte e três) anos de idade, ter apresentado as lesões que restringiram a sua capacidade laboral e a influência desse fato para a configuração ou não do nexos causal (causalidade ou concausalidade); c) se o laudo pericial constata ou não se, à época da rescisão do contrato de trabalho, o obreiro estava incapacitado para o labor; d) se a prova testemunhal, além de provar as atividades desenvolvidas pelo obreiro, também demonstra que essa atividade era desempenhada com sobrecarga ou movimentos repetitivos ou anti-ergonômicos, e a influência desse fato para a configuração ou não do nexos causal (causalidade ou concausalidade); e e) o fato de a perita



ter concluído pela ausência denexo de causalidade entre as doenças adquiridas pelo obreiro e as atividades desempenhadas para a empresa, sem ter realizado visita ao local de trabalho, desconsiderando a prova testemunhal no sentido do labor repetitivo com sobrecarga, e como isso influencia no pedido de nulidade da perícia realizado pelo autor. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte LUCIANO FERREIRA DA CRUZ. Observação 2: o Dr. Neidiani Galeao Bastos falou pela parte PROQUIGEL QUÍMICA S.A.. **Processo: RR - 10388-72.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): EQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) o "fato de existir dois pedidos distintos na inicial, um decorrente do tempo de deslocamento interno, TEMPO ESTE NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO, conforme Súmula 429 do TST, e outro, em que se postula [sic] horas extras decorrentes dos minutos residuais, conforme registros existentes nos cartões de ponto, a teor do que prevê a Súmula 366 do TST"; b) "tempo declarado pela testemunha (conforme transcrição feita no Acórdão) referir-se apenas ao tempo de um dos percursos, de ida, da portaria ao setor, no início da jornada, sendo que existe também o tempo de trajeto interno realizado no percurso de retorno, do setor de trabalho até a portaria, quando do término da jornada, tal como reconhecido na sentença de origem e pretendido na inicial"; c) "tempo médio DIÁRIO de trajeto interno declarado por esta testemunha, única ouvida nos autos sobre o tema, considerando tanto o tempo de percurso de ida, no início da jornada, entre portaria e setor de trabalho, como o tempo de retorno ao término do expediente, entre o setor de trabalho e a portaria"; d) "fato de NÃO TER FIXADO o tempo médio diário de trajeto interno despendido"; e) "fato de o tempo despendido pelo empregado em trajeto interno, antes e depois da batida do ponto, dever SER SOMADO aos minutos residuais consignados nos controles de ponto e, quando o resultado desta soma for superior a dez minutos diários, ser remunerado como extraordinário, nos termos do § 1º do artigo 58 da CLT e Súmulas 429 e 366 do TST"; e f) "demonstração numérica realizada em réplica e em recurso ordinário, que demonstra e comprova a existência de diferenças e o não pagamento do adicional noturno pelo labor após às 5h00 da manhã." Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte THIAGO RODRIGUES MAIA. **Processo: RR - 1000300-03.2009.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): FERMINO MESSINA ESCOBAR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte FERMINO MESSINA ESCOBAR. **Processo: Ag-AIRR - 24804-50.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIO VIGNE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1177-43.2014.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DIEGO DONATO PORTO, Advogado: Dr. José de Freitas Bernardes, MARIA APARECIDA DONATO, Advogado: Dr. Marcelo Flávio Vieira Raimundi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte ANGELA ALVES DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11077-59.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): SILVIA APARECIDA PIANCA BIONDO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, patrono da parte SILVIA APARECIDA PIANCA BIONDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102200-83.2008.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joana Doin Braga, PAULO ROBERTO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000375-70.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Agravado(s): CONCRETE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vitória Morgado, patrona da parte CONCRETE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001158-23.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL MARQUES CORREIA, Advogado: Dr. Custódio Nogueira Braz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Custódio Nogueira Braz, patrono da parte GABRIEL MARQUES CORREIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 256-34.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDECI DOURADO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Welinton Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte VALDECI DOURADO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1204-02.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s):



JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10889-37.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, EDMAR QUIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11566-33.2015.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 11631-94.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Dr. Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): OSNI SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1782-52.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): MELINA LIMA BIASUTTI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, patrono da parte MELINA LIMA BIASUTTI, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10405-69.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OFICIANO CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Dr. Silvia Kele Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º, caput, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação relativa ao pagamento de intervalo intrajornada a limitação imposta pelo TRT da 3ª Região. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 100681-73.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANEZIO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 20-64.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIMAEL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca



Figueiredo, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21703-75.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ISS MANUTENCAO E OPERACAO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, MARCIO AGUIAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Lima Marchioretto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - sobrestou a análise do agravo de instrumento da Reclamada ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA.; II - deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 1001175-60.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSEANE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Recorrido(s): NB STEAK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III, do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do item II, parte final, da Súmula 244 do TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10332-50.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pavanelli Von Gal de Almeida, Agravado(s): PESCADOS VEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 495-91.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Dr. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): ELIZEU NAZARE DA SILVA, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11456-06.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FREDERICO VIANNA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Alves, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes. **Processo: Ag-AIRR - 809-31.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANDA RAÇA NEGRA MÚSICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): SABIANO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira de Figueirêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-09.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Dutra Gondim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 565-76.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDER ARI SILVA NETO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Aparecida Trimboli, Advogado: Dr. Lais Caroline Leme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101494-65.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): CELIA MARIA GOUDART DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 129340-65.2004.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 02 de junho de 2021; II - retornar à fase processual de Ag-AIRR e; III - determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 625-08.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilvania Saraiva Ribeiro, Agravado(s): CLARICE ALVES ESMERALDO, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 821700-60.2008.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INES JESUINO, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada LIQ CORP S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10642-38.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Agravante(s) e Recorrido(s): PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamada, no sentido de elucidar se o Empregado conduzia veículo equipado com tanque suplementar de combustível com capacidade superior a 200 litros do período imprescrito até a 31/08/2014 e a partir de 31/08/2014 até a extinção contratual; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 128140-26.2003.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva de Lacerda, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Machado, SEVERINO JOSÉ LUIZ, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de



Almeida, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 02 de junho de 2021; II - retornar à fase processual de Ag-AIRR e; III - determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento. **Processo: ED-ARR - 79500-38.2009.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Embargado(a): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 441-25.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 179-24.2014.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): IOLANDA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 93440-84.2006.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): JOSIAS VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 02 de junho de 2021; II - retornar à fase processual de Ag-AIRR e; III - determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 382-77.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA FILOMENA MARTINS PAULOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Paes, Advogado: Dr. Stephanie Miorim Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1198-94.2010.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, MIRABILÂNDIA PARK LTDA, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21402-39.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRACKER SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Daisy Carolina Cardoso, Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): ELISANGELA MEIRA MINSKY E OUTROS, Advogado: Dr. Pérciles Belo Sarturi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 221-20.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s):



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pessoa com deficiência - reintegração", por violação art. art. 93 da Lei 8.213/1991; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto à tutela antecipada, no tocante à reintegração do Obreiro, mantendo-se todos os consectários e critérios ali determinados; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação art. art. 93 da Lei 8.213/1991; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença e condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10385-90.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Kalil Filho, Advogado: Dr. Daniel Mantovani, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - atividade de risco - assaltos sofridos durante o trabalho - indenização por danos morais", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 355-06.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEG AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): ALESSANDRA ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125600-23.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, EDLA MARIA DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: AIRR - 10952-52.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON FRANCISCO, Advogada: Dra. Mércia Aparecida Molisani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-81.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Procurador: Dr. Daniel Gemignani, Agravado(s): V P INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Schenato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 121-93.2019.5.08.0105 da 8ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JODILEUSA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Agravado(s): N. A. DE OLIVEIRA RIBEIRO EIRELI, Advogada: Dra. Wanessa Kelyn Correia L. A. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001783-57.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETRO MECANICA BARBANERA LTDA, Advogado: Dr. Jose Ribeiro de Campos, Recorrido(s): ROBERTO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Eber Braga Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "exigência de juntada do voto vencido - artigo 941, §3º, do CPC/2015", por violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão recorrido; b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada das razões do voto vencido, bem como à republicação da decisão, restituindo o prazo para interposição de recurso; e c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-ARR - 1000155-74.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11023-65.2016.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10017-19.2012.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Tatiana Ramos da Cruz, Agravado(s): FRANCISCA BORGES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10511-42.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANO CONCEICAO DA MACENA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11859-67.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO PAULO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. AMADEUS BRASIL LTDA. LEADING CASE DECIDIDO PELA EG. SBDI-1", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Amadeus Brasil Ltda e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 21061-30.2014.5.04.0020 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1003-65.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): SERGIO MAURICIO DE MOURA BEVAQUA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade da OJ 133 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração do auxílio-alimentação à remuneração do reclamante e respectivas diferenças. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20609-64.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTROS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, MARLON DANIEL REAL, Advogado: Dr. João Pedro de Souza da Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas em relação ao tema "Horas extras. Ausência de contrato com previsão de exclusividade. Advogado empregado", a fim de afastar o óbice processual do art. 896, § 1º-A, I, da CLT e determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1704-79.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAIS CRISTINA STELLE DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11069-16.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1368-23.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ELIS REGINA GONCALVES PERDIGAO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recuso de revista quanto ao tema "CTVA - Diferenças - Princípio da Isonomia", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças a título de CTVA. **Processo: RR - 845-21.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno



Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): RAFAELA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com a tomadora de serviços (TELEFÔNICA BRASIL S/A) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária desta por eventuais créditos trabalhistas remanescentes na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 76,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.800,00), observado o benefício da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10568-87.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): CICERO FELICIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155-76.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JHEFFERSON LOPES VENTURA, Advogado: Dr. Leonardo Custódio Neto, Advogado: Dr. Camila Izabor Ferreira, Agravado(s): BRUNO DUCIONI DE STEFANI, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-32.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CICERO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1985-45.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): HENRIQUE WITT NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11497-63.2015.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORIFICO NOVO MERITI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): ELISON MIRANDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oscar Ferreira Salgueiro de Castro, Decisão: unânime e preliminarmente, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento de 10/04/2019, bem como a divulgação do respectivo acórdão no DEJT de 11/04/2019, tendo em vista nulidade na intimação arguida pelo Agravante; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-50.2012.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARLEY COSME PINHEIRO DO COUTO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20448-86.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDISON FARIAS FEIJO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-97.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ALIETE SILVA MENDES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21689-29.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Agravado(s): FABIANO TURCHETTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 708-60.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBER MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Ivan Félix da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11104-21.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CESTARO, Advogada: Dra. Eloisa Ferreira Marques de Castro, Advogada: Dra. Nelaine Andrea Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20583-04.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CRISTIAN ROBERTO FUENTES BANDEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, FORENSE ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100481-50.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SANDRO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-28.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE RAMOS ABENSUR, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Advogado: Dr. Anderson Costa Pinheiro, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11015-**



30.2014.5.15.0099 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EQUIPE ESSENCIAL POCOS ARTESIANOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): FERNANDA LUIZA SIA HERVATIN, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, VILSON MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 10220-41.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): TIAGO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel de Lelis Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de realização de avaliação de desempenho funcional do autor, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.584,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 79.200,00 (fl. 26), dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 101076-53.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEILA CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): ISABELA CRISTINA DO PARAISO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101936-64.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Barbosa da Silveira, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11632-41.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 631-13.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): FRANCINETE DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Janaína Porto Mendes Paulo, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 11428-47.2018.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CLEMENTINO SETE, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Agravado(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1184-37.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DILNEI ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17

Santos Ribeiro Cunha, J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Jesus Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST, restabelecendo, assim, a sentença, no aspecto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma